



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 23/25

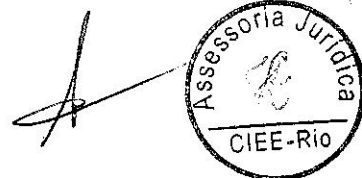
CONTRATO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 33.661.745/0001-50.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 33.661.745/0001-50 com sede na Rua da Constituição, nº 67, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.060-010, neste ato, por seu representante legal, **Sr. LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 16.459.046-8 e do CPF/MF sob o nº 076.443.238-99, residente e domiciliado na Rua Dezenove de Fevereiro, nº 45, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22280-030, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1.285/24**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratar empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração de estágio** para atender a Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as condições fixadas no edital e observadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. O objeto deste CONTRATO é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração mediante pagamento de taxa de administração por estudante, para propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, que estejam regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de ensino médio e superior.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

1.2 Os serviços contratados englobam especificamente a contratação de Empresa que ofereça serviços de intermediação de estágio, em especial operacionalização quanto ao encaminhamento de estudantes, formalização de Termo de Compromisso e acompanhamento da situação do estagiário, até o seu desligamento com a Contratante, conforme especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

1.3 A presente contratação visa a prestação de serviços de intermediação entre instituições de ensino e a parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, para a concessão inicial de 47 (quarenta e sete) estudantes/estagiários, de nível médio e superior, com carga horária de 06 (seis) horas diárias.

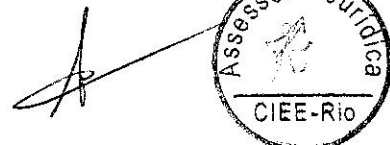
1.4. Os estagiários serão disponibilizados mensalmente, conforme a necessidade da Contratante, pelo prazo de duração do contrato, de no mínimo 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos no total.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da contratada

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1.. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Contrato e no Edital e seus Anexos;
- 2.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 2.1.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do presente Contrato;
- 2.1.4. Não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do contrato;
- 2.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.1.6. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações da Contratante, sendo que o não atendimento será considerado motivo para aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- 2.1.7. Promover os ajustes das condições de estágio, definidas pela instituição de ensino, explicitando principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando compatibilidade de horário, contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 2.1.8. Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer acompanhamento da situação escolar;
- 2.1.9. Preparar toda documentação legal referente ao estágio, incluindo, Termo de Compromisso de estágio entre Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do Artigo 9º, I da Lei Federal 11.788/2008.
- 2.1.10. Efetivar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, simultaneamente à celebração do contrato de estágio, com apólice compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado;
- 2.1.11. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades e relatório final de estágio, disponibilizando oficinas de capacitação;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.1.12. Controlar a informação e disponibilizar para a contratante e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de estágio;
- 2.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 2.1.14. Manter durante toda a execução do Contrato condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- 2.1.15. Expedir declaração e certificado de estágio para estudantes quando solicitado;
- 2.1.16. Providenciar no momento oportuno prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivo e solicitar a respectiva declaração escolar, a fim de averiguar continuidade do vínculo e possível irregularidade acadêmica;
- 2.1.17. Informar a Contratante qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante;
- 2.1.18. Comunicar, de imediato e por escrito, à contratante a conclusão ou interrupção do curso ou qualquer outra mudança na situação escolar do estagiário;
- 2.1.19. Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio;
- 2.1.20. Controlar e informar a contratante o vencimento dos termos de estágio;
- 2.1.21. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: encargos sociais e legais, bem como impostos relativos aos seus empregados;
- 2.1.22. Regularizar, quando notificada pela contratante, sob pena de sofrer as penalidades legais estabelecidas no contrato e em Lei, as eventuais falhas na execução do Contrato;
- 2.1.23. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente a Administração ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo de imediato os reparos ou indenizações cabíveis;
- 2.1.24. Comunicar à contratante sobre qualquer fato ou circunstância detectada quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público ou particular;
- 2.1.25. Providenciar de imediato a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Divisão de Pessoal da Contratante.
- 2.1.26. Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas manter convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.
- 2.1.27. Dispor de convênio com as instituições de ensino estabelecidas na tabela constante no anexo único deste contrato e firmar novos convênios conforme necessidade da CONTRATANTE no prazo de 30 dias. Encaminhar lista de convênio à CONTRATANTE sempre que ocorrer alteração da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da contratante

3.1. O CONTRATANTE-obrigar-se-á:

- 3.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 3.1.2. Receber, direcionar e fiscalizar os estudantes; bem como ofertar instalações que proporcione ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.3. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- 3.1.5. Cumprir todas as responsabilidades, como concedente do estágio;
- 3.1.6. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 11.788/2008;
- 3.1.7. Solicitar à contratada substituição de estagiário que não se adeque as normas reguladoras do programa de estágio;
- 3.1.8. Manter em seu arquivo e a disposição da fiscalização documentos que comprovem relação de estágio;
- 3.1.9. Conceder Auxílio - Transporte;
- 3.1.10. Reduzir jornada de estágio nos períodos de avaliação, conforme dispõe a Lei;
- 3.1.11. Aplicar penalidades previstas no Contrato e em Lei.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e pagamento

- 4.1. O Valor Global do presente Contrato é estimado em **R\$ 10.998,00 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais)**, para um período de 12 meses;
- 4.2. Em contrapartida à prestação do serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, o pagamento da taxa de administração no valor de **R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)**, referente a cada estagiário contratado ao abrigo deste CONTRATO e ativo no banco de dados da **CONTRATADA**.
 - 4.2.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual, aplicando-se o IPCA acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.
 - 4.2.2. O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.
- PARÁGRAFO 3º: – A **CONTRATANTE**, como Concedente, define o quantitativo de estagiários total em até 47 (quarenta e sete), cujas bolsas auxílio serão pagas juntamente com auxílio transporte pela Administração Pública.
- 4.3. O pagamento das taxas de administração à **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Pessoal ou outro(s) designado(s) pela Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.5. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

4.6. O valor global, bem como as parcelas mensais, poderá ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de estagiários da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: Da dotação orçamentária

5.1. Mediante a **Autorização nº 38/25**, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 4.277,00 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **346/25**, para o presente exercício.

5.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA SEXTA: Do vínculo

6.1. O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONTRATANTE, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo de vigência

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: Penalidades cabíveis

8.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- VI** - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273





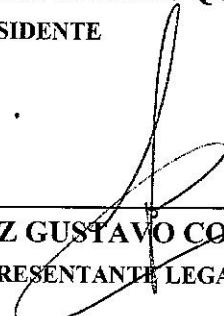
Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE


LUIZ GUSTAVO COPPOLA
REPRESENTANTE LEGAL

24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
LUIZ GUSTAVO COPPOLA.....
R. o de Janeiro, 13 de novembro de 2025.

THIAGO ARCHANJO DA SILVA
Emol.: R\$ 8,32 TJ+Fundos: R\$ 6,42 Total: R\$ 14,74
Selo: EFAS29859-RNW
Consulte em <http://www4.tirius.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



OFÍCIO DE NOTAS/RJ
Thiago Archânjo da Silva
Tabelião Substituto
Matr. 9411696 C.G.J.P

OFÍCIO DE NOTAS/RJ
Thiago Archânjo da Silva
Tabelião Substituto
Matr. 9411696 C.G.J.P

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 23/25

Instituições de ensino as quais é indispensável a formalização de convênio de estágio
Associação Educacional Dom Bosco - AEDB
Centro Universitário de Barra Mansa - UBM

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273







Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Centro Universitário de Valença - Unifaa
Centro Universitário Geraldo Di Biase - UGB
Faculdade Cruzeiro do Sul
Faculdade Sul Fluminense - Fasf
Fundação Oswaldo Aranha - Unifoa
Secretaria de Estado de Educação - Seeduc
Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA
UniCesumar
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Universidade Federal Fluminense - UFF
Universidade Paulista - Unip
Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273

